



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04**  
**"ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA."**  
CNPJ Nº 07.835.442/0001-05  
NIRE Nº 43205653141

DJOCARLI JOEL LELLING, brasileiro, natural de Sapiranga-RS, solteiro, maior, data de nascimento em 02/08/1973, empresário, portador do CPF nº 706.011.600-10, e da Carteira de Identidade nº 2043443692, expedida pela S.S.P.-RS, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 219, Bairro São Luiz, Sapiranga-RS, CEP 93806-308, na função de Administrador; e,

JULIO CARLOS MARTINI FILHO, brasileiro, natural de Novo Hamburgo-RS, solteiro, maior, data de nascimento em 06/06/1977, empresário, portador do CPF nº 904.658.140-34, e da Carteira de Identidade nº 5067713692, expedida pela S.J.T.C.-RS, residente e domiciliado na Rua Travessa da Saudade, nº 53, Apto. 202, Centro, Sapiranga-RS, CEP 93800-020, na função de Quotista;

Únicos sócios componentes da empresa "ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.", com sede na Rua General Lima e Silva, nº 271, Centro, Sapiranga-RS, CEP 93800-000, registrada na M.M. Junta Comercial do RS, sob NIRE nº 43205653141, em data de 31/01/2006 e posteriores Alterações Contratuais, e inscrita no CNPJ sob nº 07.835.442/0001-05, resolvem assim, alterar o Contrato Social e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ENTRADA DE SÓCIOS**

Será admitido na sociedade o Sr. HENRIQUE MAURER, brasileiro, natural de Sapiranga-RS, solteiro, maior, data de nascimento em 30/05/1993, empresário, C.P.F. nº 027.734.940-08, Carteira de Identidade nº 4111741015, expedida pela S.S.P.-RS, residente e domiciliado na Rua Presidente Franklin Delano Roosevelt, nº 868, Bairro 7 de Setembro, Sapiranga-RS, CEP 93819-086, na função de Administrador, com a quota de capital no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), capital este totalmente integralizado neste ato mediante compra e transferência de parte da quota de capital do Sr. JULIO CARLOS MARTINI FILHO;

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DE CAPITAL DE SÓCIO**

O sócio Sr. DJOCARLI JOEL LELLING, eleva sua quota de capital de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para R\$ 4.950,00 (Quatro mil e novecentos e cinquenta reais), cujo aumento de R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), subscreve e integraliza neste ato mediante compra e transferência de parte da quota de capital do Sr. JULIO CARLOS MARTINI FILHO;

**CLÁUSULA TERCEIRA – SAÍDA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade o sócio Sr. JULIO CARLOS MARTINI FILHO, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social para os sócios Srs. DJOCARLI JOEL LELLING e HENRIQUE MAURER, e que o sócio Sr. JULIO CARLOS MARTINI FILHO, nada mais tem a reclamar presente ou futuramente, dando-se plena e geral quitação.

Contábil Alfa - Assessoria Empresarial Ltda.

Av. João Corrêa, 629 - Sala 201 - Centro - Sapiranga - CEP 93800-222 - Fone (51) 3599.1812 - Fax (51) 3599.3743 - contato@contabilalfa.com.br  
CNPJ 04.195.784/0001-01



.....Continuação.

Fla.02.

#### CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

De acordo com as cláusulas anteriores o capital da sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 quotas (Cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizadas, em Moeda Corrente Nacional, cabendo a:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUANTIDADE DE QUOTAS</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Djocarli Joel Lelling.....	4.950 Quotas	RS 4.950,00
Henrique Maurer.....	50 Quotas	RS 50,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....</b>	<b>5.000 Quotas</b>	<b>RS 5.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – SEDE

O endereço da empresa passará a ser na Travessa da Saudade, nº 53, Sala 202, Centro, Sapiranga-RS, CEP 93800-020.

#### CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições e poderes:

**I – ISOLADAMENTE**, mediante a assinatura somente do administrador Sr. **DJOCARLI JOEL LELLING**, já qualificado: para representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de:

- adquirir, vender, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens móveis, imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais;
- constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato;

**II – EM CONJUNTO**, mediante a assinatura de ambos administradores, para representar a sociedade em juízo ou fora dele ativa e passivamente em todos os demais negócios que necessitam a assinatura dos administradores.

§ Único: É autorizado ao administrador nomear administradores não sócios, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto durarem os efeitos da condenação.



.....Continuação.

Fla.03.

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de “ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede da sociedade é na Travessa da Saudade, nº 53, Sala 202, Centro, Sapiranga-RS, CEP 93800-020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivos:

- Comércio atacadista e varejista de artigos de couro, calçados, componentes para calçados, vestuário, bijouterias, equipamentos de informática, equipamentos elétricos e eletrônicos, produtos alimentícios, máquinas, produtos de metalurgia, produtos químicos, acessórios automotivos, importação e exportação dos mesmos.

Parágrafo Único: A sociedade por deliberação da maioria do capital social, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.

### CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 quotas (Cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizadas, em Moeda Corrente Nacional, cabendo a:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUANTIDADE DE QUOTAS</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Djocarli Joel Lelling.....	4.950 Quotas	RS 4.950,00
Henrique Maurer.....	50 Quotas	RS 50,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....</b>	<b>5.000 Quotas</b>	<b>RS 5.000,00</b>

Parágrafo Único – Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUINTA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início de atividades em data de 01 de Fevereiro de 2.006.

Contábil Alfa - Assessoria Empresarial Ltda.

Av. João Corrêa, 629 - Sala 201 - Centro - Sapiranga - CEP 93800-222 - Fone (51) 3599.1812 - Fax (51) 3599.3743 - contato@contabilalfa.com  
CNPJ 04.195.784/0001-01



.....Continuação.

Fla.04.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições e poderes:

I – ISOLADAMENTE, mediante a assinatura somente do administrador Sr. DJOCARLI JOEL LELLING, já qualificado: para representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de:

- a) adquirir, vender, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens móveis, imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais;
- b) constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato;

II – EM CONJUNTO, mediante a assinatura de ambos administradores, para representar a sociedade em juízo ou fora dele ativa e passivamente em todos os demais negócios que necessitam a assinatura dos administradores.

§ Único: É autorizado ao administrador nomear administradores não sócios, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios administradores usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

#### CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE

É resguardado aos administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labores, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

§ 1º - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

§ 2º - Para a cessão de quotas entre os sócios, é necessário a anuência expressa dos demais sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Será anualmente até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios, obedecido o disposto no Art. 1.010, serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pelos administradores.



.....Continuação.

Fla.05.

§ 2º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 3º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 4º - A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a Segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 5º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Nos termos do disposto no Art. 1.085, ressalvado o disposto no Art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que o outro sócio queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês de evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, legatários ou representantes legais, em 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Médios) – Fundação Getúlio Vargas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

§ 1º - O sócio quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 3 (três) meses;

§ 2º - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, desde que aprovado pela totalidade do capital social;

§ 3º - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, quando não aprovado pela maioria do capital social sua participação da sociedade, receberão de conformidade com o "caput" da presente cláusula.

Contábil Alfa - Assessoria Empresarial Ltda.

Av. João Corrêa, 629 - Sala 201 - Centro - Sapiranga - CEP 93800-222 - Fone (51) 3599.1812 - Fax (51) 3599.3743 - contato@contabilalfa.com  
CNPJ 04.195.784/0001-01



.....Continuação.

Fla.06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS OU PERDAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão fazer distribuição de lucros mensalmente de acordo com suas necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUORUM PARA A APROVAÇÃO DE MATÉRIAS**

O quorum de instalação e deliberação obedecerá o disposto em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei .6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

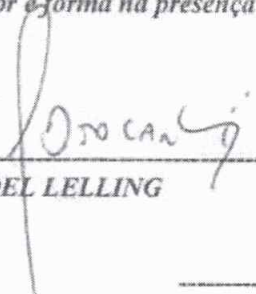
Fica eleito o foro da cidade de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

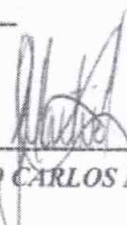
Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto durarem os efeitos da condenação.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

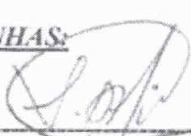
SAPIRANGA-RS, 02 de Junho de 2.017.


  
DJOCARLI JOEL LELLING

  
HENRIQUE MAURER

  
JULIO CARLOS MARTINI FILHO

**TESTEMUNHAS:**

  
Cláudio Jesus de Oliveira  
Cart. Ident. n° 44.179/CRC/RS

  
Nestor Schmitt Carraro  
Cart. Ident. n° 45.486 CRC/RS

  
Cicero Paiva  
OAB/RS 31.916



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2017 SOB Nº 4502749  
Protocolo: 17/207016-3, DE 31/08/2017  
Empresa: 43 2 0565314 1  
ONLY STYLE COMERCIAL DE  
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JucisRS ATI 021  
M<sup>te</sup> Rochele C. Azambuja  
Matr 9581201  
ANALISTA  
04 SET. 2017



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**DJOCARLI JOEL LELLING**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**2043443692 SSP/PC RS**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**706.011.600-10** **02/08/1973**

**FILIAÇÃO**  
**ERNANI IVO LELLING**  
**VALERIA LUIZA MULLER**  
**LELLING**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
**[ ]** **[ ]** **AB**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
**01917526625** **16/09/2021** **02/08/1991**

**OBSERVAÇÕES**

*[Signature]*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**SAPIRANGA, RS** **16/09/2016**

*[Signature]*  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**53132817076**  
**RS184915309**

**DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1364254908

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1364254908

*[Handwritten signatures]*